



ANEXO I
ESTIMATIVA DE IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Secretaria Municipal de Governo
Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimento e vantagem pessoal civil)
Fonte de recurso: ordinária
Dotação orçamentária: 319011-00 - Vencimentos e vantagens fixas
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi à apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias, contribuição previdenciária. A apuração das receitas de 2022 e 2024 utilizou estimativa constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022. Foi utilizado, ainda, o exame comparativo da média aritmética das dotações orçadas e das efetivamente executadas no exercício, no atual e a perspectiva de evolução das receitas para os exercícios seguintes, de que trata a despesa.

III - DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que não houve aumento e seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

IV - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa que será gerada com a execução da presente lei tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que não afetará o planejamento orçamentário, pois corresponde a 0,094% (zero vígula zero noventa e quatro por cento) do valor orçado para a Prefeitura Municipal em 2022, conforme demonstrado em cálculo anexo.



Ofício nº. 284/2022-PRES/CMSFX.

São Félix do Xingu – Pará, 3 de agosto de 2022.

À

Sua Excelência o Senhor

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES

Prefeito Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Félix do Xingu – Pará

PROTOCOLO
Secretaria Municipal
de Governo
Recebi em: 08 / 08 / 2022
Às 11 : 04 hrs
Gonçalo de Sousa Araújo
SEMI.GOV

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 009/2022-MD/CMSFX**, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 009/2022, de 30 de maio de 2022, que “**cria o cargo Comissionado de Administrador Distrital, extingue do cargo Comissionado de Agente Distrital, aumenta o quantitativo de cargo de Secretário Distrital e dá outras providências**”.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na **1ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo da 2ª Sessão Anual, realizada em 2 de agosto de 2022**, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela **aprovação**, da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo n. 013/2022-CMSFX**:

- **Projeto de Lei Complementar nº 008/2022**, de 30 de maio de 2022, que “**cria o cargo Comissionado de Administrador Distrital, extingue do cargo Comissionado de Agente Distrital, aumenta o quantitativo de cargo de Secretário Distrital e dá outras providências**”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 009/2022-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.

Ver. **Gonçalo de Sousa Araújo** (MDB)
Presidente da CMSFX



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 009/2022-MD/CMSFX.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022

CÂMARA MUN. DE SÃO FELIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

Dia 03/08/2022


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Portaria 007/2021

cria o cargo comissionado de Administrador Distrital, extingue do cargo comissionado de Agente Distrital, aumenta o quantitativo de cargo de Secretário Distrital e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, estado do Pará, com fundamento na Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, 06 (seis) cargos de Administrador Distrital.

Art. 2º. Ao Administrador Distrital compete, além do estabelecido em legislação municipal as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas do distrito municipal de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal ou Secretário Municipal responsável;
- II. constituir em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
- III. instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
- IV. planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- V. compor com os Distritos vizinhos, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de um Distrito;
- VI. apoiar no desenvolvimento das atividades e eventos de saúde, educação, turismo, cultural, administrativo e assistenciais patrocinados pelo Poder Executivo Municipal;
- VII. ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;
- VIII. apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados na área de sua competência;
- IX. manter contato com entidades civis, públicas ou privadas do Distrito Municipal, no encaminhamento de assuntos de interesse do Governo Municipal, entre outras; e
- X. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas pelo Prefeito.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 012/2022.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO N.º.: 013/2022-GAB-PREF-SFX (que capeia Projeto de Lei Complementar de n. 008/2022- GAB-PREF-SFX).

NATUREZA: ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. Dispões sobre a criação do cargo comissionado de Administrador Distrital, extingue o cargo de Agente Distrital, aumenta o quantitativo de cargo de Secretário Distrital e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Renildo Januário da Silva (MDB) e Ver. Antônio da Silva Rêgo (PSD)

APROVADO
Em: 02/02/2022

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de um projeto de Lei Complementar de iniciativa do Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal o qual dispõe a necessidade de se criar o cargo comissionado de Administrador Distrital, a extinção do cargo de Agente Distrital, e o aumento do quantitativo de cargo de Secretário Distrital e dá outras providências.

1.2. Em apertada síntese, o Ilustre Prefeito Municipal pretende a evolução administrativa dos Distritos, sob o argumento da existência de uma defasagem no cargo responsável pelo Distrito, pois o município possui 06 (seis) distritos legalizados e apenas 04 (quatro) cargos.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 03 de junho de 2022, recebemos o Projeto de Lei Complementar de



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

nº. 008/2022-CMSFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. Trata-se de um projeto de Lei Complementar de iniciativa do Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal o qual dispõe a necessidade de se criar o cargo comissionado de Administrador Distrital, a extinção do cargo de Agente Distrital, e o aumento do quantitativo de cargo de Secretário Distrital e dá outras providências.

2.2. Em apertada síntese, o Ilustre Prefeito Municipal pretende a evolução administrativa dos Distritos, sob o argumento da existência de uma defasagem no cargo responsável pelo Distrito, pois o município possui 06 (seis) distritos legalizados e apenas 04 (quatro) cargos.

2.3. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Prefeito Municipal, e, portanto, por se tratar de matéria organizacional e estrutural, temos que a competência se encontra preenchida, por ser privativa ao cargo.

2.4. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de Lei Complementar que visa alteração de Lei Complementar, não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

2.5. Quanto a competência, temos que também foram respeitadas as regras pois se trata de matéria de interesse local e reservada a competência privativa Prefeito Municipal, portanto, não há de se cogitar vício de iniciativa.

2.6. Quanto ao mérito, pontuamos que esta Casa de Leis já se posicionou em outras ocasiões favoravelmente a todas as formas de se buscar a atualização e avanço das questões administrativas de nosso município, sendo que a presente preposição é exemplo do avanço e preocupação em atendimento a todos os Distritos de São Félix do Xingu/PA.

2.7. Pontua-se ainda que o presente projeto de Lei Complementar se encontra devidamente acompanhado de suas justificativas técnicas e do impacto orçamentário, preenchendo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

2.8. No caso em apreço, como já mencionando, a matéria em questão refere-se organização interna administrativa, e, portanto, entendemos que se mostra adequada, haja vista da necessidade evitar o déficit do quadro de servidores atuantes no 06 (seis) Distritos de nosso município.

2.9. Ademais, é importante ainda destacar o fato de que o município de São Félix do Xingu/PA ser um dos mais extensos do mundo em territorialidade, e que atualmente dos 06 (seis) Distritos, somente há 04 (quatro) cargos, o que por si só já justifica a pertinência da presente preposição.

2.10. **Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de Lei Complementar, com a aprovação.**

2.11. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.12. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser levantado.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Complementar de nº. 008/2022-GAB- PREF-SFX apresentado.

Sala das Comissões em 02 de agosto de 2022.

RELATORES: Ver. Renildo Januário da Silva (MDB) e Ver. Antônio da Silva Rêgo (PSD).


Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 008/2022-GAB/PREF/SFX.





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões



Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Josefândia Barbosa Aquino (PSC)
Membro CLJRF


Ver. Renildo Januário da Silva (MDB)
Relator (a) CLJRF


Ver. Adriana Neves Torres (SD)
Presidente COF


Ver. Antônio da Silva Rêgo (PSD)
Relator COF


Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)
Membro COF



LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

CÂMARA MUN. DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

PUBLICADO

em 08/08/2022


Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo
Portaria 007/2021

CRIA O CARGO COMISSONADO DE ADMINISTRADOR DISTRITAL, EXTINGUE DO CARGO COMISSONADO DE AGENTE DISTRITAL, AUMENTA O QUANTITATIVO DE CARGO DE SECRETÁRIO DISTRITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, estado do Pará, com fundamento na Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, 06 (seis) cargos de Administrador Distrital.

Art. 2º. Ao Administrador Distrital compete, além do estabelecido em legislação municipal as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas do distrito municipal de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Chefe do Executivo Municipal ou Secretário Municipal responsável;
- II. constituir em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;
- III. instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;
- IV. planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;
- V. compor com os Distritos vizinhos, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de um Distrito;
- VI. apoiar no desenvolvimento das atividades e eventos de saúde, educação, turismo, cultural, administrativo e assistenciais patrocinados pelo Poder Executivo Municipal;
- VII. ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;
- VIII. apresentar ao Prefeito, relatório anual dos serviços realizados na área de sua competência;
- IX. manter contato com entidades civis, públicas ou privadas do Distrito Municipal, no encaminhamento de assuntos de interesse do Governo Municipal, entre outras; e
- X. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas pelo Prefeito.



Art. 3º. O cargo de Administrador Distrital é de provimento em comissão de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, atendido os requisitos:

- I. residente e domiciliado no município de São Félix do Xingu/PA, preferencialmente no Distrito Municipal preiteado, com tempo mínimo de um ano;
- II. ser maior de 18 (dezoito) anos, ter conduta ética ilibada no trato com os usuários dos serviços público, com os cidadãos e com pares;
- III. domicílio eleitoral no município de São Félix do Xingu/PA, com tempo mínimo de um ano;

Art. 4º. O Administrador Distrital Municipal, terá como recebimento de Subsídio correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado ao Secretário Municipal, sendo distribuído da seguinte forma:

- I. 01 (um) cargo de Administrador Distrital para Distrito de Taboca;
- II. 01 (um) cargo de Administrador Distrital para Distrito de Nereu;
- III. 01 (um) cargo de Administrador Distrital para Distrito de Sudoeste;
- IV. 01 (um) cargo de Administrador Distrital para Distrito de Lindoeste;
- V. 01 (um) cargo de Administrador Distrital para Distrito de Teilândia; e
- VI. 01 (um) cargo de Administrador Distrital para Distrito de Ladeira Vermelha.

Art. 5º. Fica extinto na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu, o cargo em comissão de Agente Distrital.

Art. 6º. O quantitativo de cargo em comissão de Secretário Distrital passa a ser de 06 (seis), compatibilizando com a quantidade de Distritos existentes no Município de São Félix do Xingu/PA.

Art. 7º. Esta Lei entra e vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU- ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2022.

JOAO CLEBER DE SOUZA
TORRES:20683448234
3448234

Assinado de forma digital por JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
Dados: 2022.08.08 17:57:50 -03'00'

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu



ANEXO I ESTIMATIVA DE IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Secretaria Municipal de Governo
Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimento e vantagem pessoal civil)
Fonte de recurso: ordinária
Dotação orçamentária: 319011-00 - Vencimentos e vantagens fixas
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi à apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias, contribuição previdenciária. A apuração das receitas de 2022 e 2024 utilizou estimativa constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022. Foi utilizado, ainda, o exame comparativo da média aritmética das dotações orçadas e das efetivamente executadas no exercício, no atual e a perspectiva de evolução das receitas para os exercícios seguintes, de que trata a despesa.

III - DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que não houve aumento e seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

IV - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa que será gerada com a execução da presente lei tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que não afetará o planejamento orçamentário, pois corresponde a 0,094% (zero vírgula zero noventa e quatro por cento) do valor orçado para a Prefeitura Municipal em 2022, conforme demonstrado em cálculo anexo.



V - ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargo Público Criado	Vagas	Valor. Mensal (R\$)	Estimativa Anual
Administrador Distrital	06	R\$ 5.600,00	R\$ 542.080,00
Secretário Distrital	06	R\$ 1.212,00	R\$ 117.321,60
TOTAL			R\$ 659.401,60

Valor Receita fixada 2022 (Anexo Metas Fiscais- LDO)	R\$ 230.000.000,00
Valor do Projeto: 6 meses + 13° Salário + Encargos Previdenciários de 21,0% - Exercício de 2022	R\$ 217.262,76
% Impacto em 2022	0,094%
Valor Receita previsto 2023 (Anexo Metas Fiscais- LDO)	R\$ 250.000.000,00
Valor do Projeto - 12 meses + 13° Salário + 1/3 Férias + Encargos Previdenciários de 21,0% - Exercício de 2023	R\$ 659.401,60
% Impacto em 2023	0,26%
Valor Receita previsto 2024 (Anexo Metas Fiscais- LDO)	R\$ 270.000.000,00
Valor do Projeto - 12 meses + 13° Salário + 1/3 Férias + Encargos Previdenciários de 21,0% - Exercício de 2024	R\$ 659.401,60
% Impacto em 2024	0,24%

São Félix do Xingu, 08 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES:20683448234
3448234
Dados: 2022.08.08 17:58:20-03'00'

JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu